

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA
E PISCAS

Diploma Ministerial n.º 76/99.
de 16 de Junho

Havendo necessidade de se regulamentar a forma de distribuição das receitas resultantes da cobrança das taxas anuais relativas ao direito de uso e aproveitamento da terra e ao abrigo das competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 43 do Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, os Ministros do Plano e Finanças e da Agricultura e Pescas determinam:

Artigo 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43 do Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, 60 por cento das receitas

resultantes da cobrança das taxas anuais relativas ao direito de uso e aproveitamento da terra foram consignadas a favor dos serviços de cadastro.

Art. 2. O valor correspondente às receitas consignadas nos termos do artigo anterior terá a seguinte distribuição:

- a) 20% — Para a administração do distrito onde se situa a parcela de terreno em causa;
- b) 80% — Para os serviços de cadastro ou para os órgãos locais do Ministério da Agricultura e Pescas que, por delegação daqueles, participem no processo de cobrança das taxas anuais.

Art. 3. O Ministério da Agricultura e Pescas determinará por despacho os mecanismos e procedimentos para a distribuição dos valores a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 10 de Junho de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.
